



SIGA  
Lançando  
14/05/19

**CONTRATO N ° 071/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, SANTO AMARO - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, estado civil solteiro, portador de RG sob n° 756779707 e CPF sob n° 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 28.476.661/0001-07 situada à Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-600, neste ato representado pela outorgada a Srª **JEANE SANTOS DE FREITAS**, brasileira, maior, portadora de RG de n° 11111839-53 e CPF de n° 028.941.255-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo n° 017/2019**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 105/2013 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial n° 002/2019**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **05/04/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MISA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA** realize **O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 017/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial n° 002/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	VASO DE CIMENTO GRANDE	UNID	70	VASOS EXPRESS	56,00	3.920,00
2	SACO DE CASCA DE PINUS 15 kgs	KG	301	FLORAGEM	12,00	3.612,00
3	SEPARADOR DE GRAMA	M	200	VERDEAL	2,07	414,00
4	MANTA	M	170	ADUANA	2,98	506,60
5	IPÊ 3,5 MT	UNID	130	FLORAGEM	60,00	7.800,00
6	BOUGAINVILLE 1,50M	UNID	150	FLORAGEM	15,00	2.250,00
7	BOUGAINVILLE 0,50CM	UNID	160	FLORAGEM	5,00	800,00
8	MINI DE IXORIA NO SACO	UNID	6.000	FLORAGEM	1,20	7.200,00
9	PALMEIRA FÊNIX 1,50 M	UNID	200	FLORAGEM	55,00	11.000,00
10	PALMEIRA VECTIA 2,80 MT	UNID	250	FLORAGEM	55,00	13.750,00
11	BUXINHO BOLA 0,30 CM	UNID	150	FLORAGEM	40,00	6.000,00
12	BUXINHO CONE 1 M	UNID	100	FLORAGEM	40,00	4.000,00

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

Processo: 13450e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:10  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: db6d2aed-09df-417e-9744-c381e31d34a



13	MUDAS DE VERMELHINHA NO SACO	UNID	4.300	FLORAGEM	1,23	5.289,00
14	MUDAS DE MORÉIA NO SACO	UNID	1.300	FLORAGEM	8,00	10.400,00
15	PATA DE ELEFANTE 1,80 M	UNID	20	FLORAGEM	169,92	3.398,40
16	PALMEIRA CARPENTARIA 3 M	UNID	250	FLORAGEM	130,00	32.500,00
17	MUDAS DE ASISTACIA NO SACO	UNID	4.500	FLORAGEM	1,20	5.400,00
18	MUDAS DE BARBA DE SERPENTE SACO	UNID	4.100	FLORAGEM	4,00	16.400,00
19	MUDAS DE IXORIA REI NO SACO	UNID	700	FLORAGEM	1,30	910,00
20	MUDAS DE RABO DE GATO NO SACO	UNID	3.000	FLORAGEM	1,30	3.900,00
21	SACO DE SUBSTRATO 20KG	UNID	100	FLORAGEM	26,00	2.600,00
22	SACOS DE PEDRA 15 KG	UNID	350	ROLL DAS PEDRAS	8,90	3.115,00
23	TESOURA DE PODA	UNID	110	TRAMONTINA	12,00	1.320,00
24	ROLO DE FIO ROÇADEIRA	UNID	50	TRAMONTINA	400,00	20.000,00
25	JOGO DE MESA DE CIMENTO C/4 BANCOS	UNID	50	QUITOKA	448,00	22.400,00
26	FACÃO CORNETA C/BAINHA	UNID	110	CORNETA	90,00	9.900,00
27	ANCINHO DE FERRO	UNID	70	TRAMONTINA	22,00	1.540,00
28	GADANHO C/CABO	UNID	55	TRAMONTINA	22,00	1.210,00
29	ALICATE DE PODA	UNID	105	TRAMONTINA	13,00	1.365,00
<b>TOTAL EM REAIS</b>						<b>202.900,00</b>

**1.2.** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.3** - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;



- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**
- l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**
- m) **Credenciar junto à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**
- n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**
- o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 2.2. – Da execução do contrato:

- a) **O objeto deste contrato será de entrega parcelada, no prazo máximo de 03 dias úteis, após o pedido, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

## 2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>





SIGA  
Lançando  
14/05/19



Processo: 13450e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:10  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db6d2aed-09df-417e-9744-c381e31d34a

- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para os serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 002/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.  
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>



SIGA  
Lançando  
14/05/19



Processo: 13450e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:10  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db6d2e0d-09df-417e-9744-c381e31d34a

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1111	2003	33903000	0100/0142

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



SIGA  
Lancando  
14/05/19



Processo: 13450e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:10  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db6d2aed-09df-417e-9744-c381e31d34a

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.



SIGA  
Lancando  
14/05/19



Processo: 13450e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:10  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db6d2e4d-09df-417e-9744-c381e31d34a

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 05 de abril de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

28.476.661/0001-07

MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

Rua Caramuru, nº 272  
Buraquinho - CEP 42.710-600

LAURO DE FREITAS - BA

*Flaviano Rohrs da Silva Bomfim*  
MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *disponível*  
CPF: 397619245-72

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_